

**ESTATUTOS DA
PROCHILD COLAB AGAINST POVERTY AND SOCIAL EXCLUSION – ASSOCIATION**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º

Denominação e Natureza

A Associação sob a designação ProChild CoLab Against Poverty and Social Exclusion – Association (doravante designada abreviadamente por “Laboratório Colaborativo ProChild” ou “ProChild CoLAB”), é uma pessoa coletiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes Estatutos, pelo Regulamento n.º 486-A/2017, publicado no Diário da República com o n.º 176, 1.º Suplemento, Série II, de 12/09/2017 pelos seus Regulamentos Internos e, em tudo o que neles for omissivo, pela legislação aplicável.

Artigo 2.º

Duração e Sede

1. O Laboratório Colaborativo ProChild é constituído por tempo indeterminado.
2. O Laboratório Colaborativo ProChild tem a sua sede no concelho de Guimarães, não obstante, por decisão qualificada da Assembleia Geral, o ProChild CoLAB poder deslocar a sua sede para outros locais em Portugal ou, por decisão da Direção, criar delegações ou quaisquer outras formas de representação onde for julgado necessário ou conveniente para o cumprimento dos seus fins.

Artigo 3.º

Fins

1. O Laboratório Colaborativo ProChild é uma instituição de investigação multidisciplinar e tem como fins a promoção e o exercício de iniciativas e atividades de Investigação e Desenvolvimento (I&D) orientadas para o combate sustentado à pobreza e exclusão social na infância, através do suporte científico e da inovação tecnológica na intervenção de atores relevantes do tecido social, cultural e económico, promovendo a reunião de entidades de âmbito nacional e internacional para assegurar novas formas colaborativas entre os setores público e privado, que sejam, ao mesmo tempo, potenciadoras da criação de valor e de emprego qualificado e emprego científico.
2. O Laboratório Colaborativo ProChild propõe-se ainda desenvolver os seguintes fins específicos:
 - (a) Criação e gestão de projetos de investigação multidisciplinar e de desenvolvimento e inovação tecnológica na área da pobreza e exclusão social na infância, através de entidades virtuais, as “Unidades de I&D”;
 - (b) Desenvolvimento, implementação e avaliação de programas de intervenção e outras ações na área da pobreza e exclusão social na infância;
 - (c) Desenvolvimento de programas e outras ações de formação científica para profissionais e outros públicos na área da infância;
 - (d) Elaboração de orientações baseadas no conhecimento científico para formulação de políticas públicas e exercício de ações de “advocacy” no âmbito do combate à pobreza e exclusão social na infância;

- (e) Desenvolvimento de projetos e outras iniciativas para a promoção da responsabilidade social corporativa ou empresarial.
3. Para a realização dos seus objetivos, o Laboratório Colaborativo ProChild poderá desenvolver todas as atividades que sirvam os fins descritos nos presentes Estatutos, nomeadamente:
- (a) Celebração de contratos ou acordos de parceria, contratos de consórcio e outros similares;
 - (b) Promoção de intercâmbio de recursos humanos;
 - (c) Apoio a atividades de investigação e desenvolvimento de terceiras entidades;
 - (d) Quaisquer outras atividades compatíveis com os seus fins.
4. Para o exercício das suas atividades, o Laboratório Colaborativo ProChild poderá ter um corpo de profissionais e quadro próprio, para prossecução dos seus fins e com os recursos próprios que venha a gerar ou a captar.

CAPÍTULO II

REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 4.º

Património e Receitas

1. Constituem o património social do Laboratório Colaborativo ProChild todos os bens, valores ou serviços que, com essa finalidade entrarem no Laboratório Colaborativo ProChild.
2. São receitas do Laboratório Colaborativo ProChild:
 - (a) As quotas e joias pagas pelos Associados, nos termos deliberados pela Assembleia Geral ou nos termos do regulamento interno a aprovar pela mesma Assembleia Geral;
 - (b) Taxas, inscrições ou quaisquer outras quantias recebidas no âmbito dos cursos, seminários ou conferências organizadas pelo Laboratório Colaborativo ProChild;
 - (c) As participações dos Associados nos fundos associativos que venham a ser criados;
 - (d) Receitas de qualquer atividade e prestação de serviços;
 - (e) Quaisquer subsídios, fundos, contribuições, donativos, heranças, legados, cedências, doações em cumprimento ou doações de entidades públicas ou privadas, portuguesas ou estrangeiras;
 - (f) Rendimentos de direitos de que seja ou venha a ser titular, designadamente no âmbito de contratos de gestão, cessão de exploração, arrendamento ou outros;
 - (g) Contrapartidas financeiras no âmbito de protocolos ou qualquer outro tipo de contratos a celebrar com instituições nacionais ou estrangeiras;
 - (h) Receitas provenientes de aplicações financeiras;
 - (i) Receitas da exploração dos imóveis que constituam o seu património ou dos quais haja usufruto e da realização das atividades que se integram na prossecução dos seus fins;
 - (j) Outras receitas ou rendimentos permitidos por lei.

Artigo 5.º

Capacidade e gestão patrimonial e financeira

1. O Laboratório Colaborativo ProChild goza de autonomia financeira, gerindo o seu património e orçamento de forma independente, mas subordinada aos fins para que foi criado, com respeito integral pelas regras dos presentes Estatutos.

2. A capacidade jurídica do Laboratório Colaborativo ProChild abrange os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução dos seus fins e à gestão do seu património, podendo adquirir, onerar e alienar qualquer tipo de bens, nos termos previstos na lei e nos presentes Estatutos.

3. O Laboratório Colaborativo ProChild poderá, por proposta da Direção aprovada pela Assembleia Geral, por maioria de $\frac{3}{4}$ dos presentes fazer investimentos, quer em Portugal, quer no estrangeiro, negociar e contrair empréstimos, conceder garantias, bem como participar noutras entidades de responsabilidade limitada que sejam instrumento útil para a prossecução da sua missão ou para a otimização da gestão do seu património.

Artigo 6.º

Participação noutras entidades

O Laboratório Colaborativo ProChild pode, por deliberação da Direção, filiar-se ou estabelecer acordos de cooperação com entidades ou instituições nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO III

ASSOCIADOS

Artigo 7.º

Associados

1. O Laboratório Colaborativo ProChild tem duas categorias de Associados:

- (a) Associados Académicos;
- (b) Associados Não Académicos.

2. São Associados Académicos as pessoas coletivas legalmente criadas como instituições de ensino superior ou centros de investigação reconhecidos pelo Estado Português e pela Fundação para a Ciência e Tecnologia como tal.

3. São Associados Não Académicos as pessoas coletivas que não se enquadrem na definição de Associados Académicos.

4. São Associados fundadores (Académicos e Não Académicos) as pessoas coletivas outorgantes da escritura de constituição do Laboratório e as que se tornarem Associados nos 12 meses seguintes à data de outorga da mesma escritura de constituição.

5. A qualidade de Associado implica o pagamento de uma joia inicial e de uma quota anual, de acordo com os valores definidos no Anexo I aos presentes Estatutos.

6. Cada Associado Fundador adquire um voto no momento da sua admissão no Laboratório Colaborativo ProChild.

Artigo 8.º

Admissão de Associados

1. A admissão de novos Associados deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, na sequência de uma proposta nesse sentido apresentada pela Direção.

2. O Laboratório Colaborativo ProChild pode admitir até um máximo de 20 associados com direito a voto, entre Associados Fundadores e novos Associados, em cumprimento do ponto 4, do artigo 4º, do Regulamento 486-A/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 176, de 12 de setembro.

3. O Laboratório Colaborativo ProChild pode ainda admitir Associados Honorários, sem direito a voto.

Artigo 9.º

Direitos e Deveres

1. Os Associados têm os seguintes direitos:

- (a) Participar e exercer o direito de voto nas reuniões da Assembleia Geral;
- (b) Serem eleitos para os órgãos sociais do Laboratório Colaborativo ProChild;
- (c) Apresentar propostas e projetos à Direção e à Assembleia Geral;
- (d) Exercer os demais direitos conferidos pelos presentes Estatutos, pelos Regulamentos Internos e pela lei aplicável;
- (e) Exonerar-se da associação mediante comunicação escrita dirigida à Direção, estando obrigados ao pagamento das quotas em dívida até à data da respetiva comunicação de exoneração;
- (f) Recorrer para a Assembleia Geral de qualquer decisão da Direção que suspenda os seus direitos de Associados.

2. Os Associados estão sujeitos aos seguintes deveres:

- (a) Contribuir financeiramente para o Laboratório Colaborativo ProChild, designadamente através do pagamento da joia e das quotas, com a periodicidade e nos termos determinados para a respetiva categoria de Associado, de acordo com o deliberado em Assembleia e com as regras previstas nos presentes Estatutos e nos Regulamentos Internos;
- (b) Participar e acompanhar as atividades do Laboratório Colaborativo ProChild, de acordo com as funções inerentes à categoria de Associado em que se integram, contribuindo para prossecução dos objetivos dos Laboratório, de acordo com os presentes Estatutos e as orientações estratégicas dos órgãos sociais, garantindo o seu bom desempenho e prestígio;
- (c) Desempenhar os cargos para que forem eleitos ou designados;
- (d) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais do Laboratório;
- (e) Cumprir, em geral, as disposições legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis.

3. Cada Associado, sendo uma pessoa coletiva, designará, mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, uma pessoa singular como seu representante efetivo no Laboratório Colaborativo ProChild. O representante de um Associado poderá, entre outros poderes, participar e votar em reuniões da Assembleia Geral e, se aplicável, em reuniões dos restantes órgãos sociais de que faça parte.

Artigo 10.º

Suspensão ou Perda da Qualidade de Associado

1. A falta de pagamento da joia ou da quota, no período de um ano, pode implicar, por decisão da Direção, a suspensão dos direitos previstos nos presentes Estatutos.

2. Perdem a qualidade de Associado:

- (a) Os Associados que solicitarem à Direção a respetiva exoneração ou se houver dissolução ou termo da personalidade jurídica do Associado, produzindo efeitos na data da recepção pela Direção da respetiva comunicação;
- (b) Os Associados que não cumpram os deveres de contribuição financeira para o Laboratório

Colaborativo ProChild, incluindo, entre outros, o não pagamento de quotas pelo período de 3 anos consecutivos depois de devidamente notificados para esse efeito pelo Laboratório Colaborativo ProChild;

(c) Os Associados que violarem, de forma grave e reiterada, os presentes Estatutos ou as deliberações do Laboratório Colaborativo ProChild e, bem assim, aqueles que promovam o descrédito ou pratiquem atos em detrimento do Laboratório Colaborativo ProChild.

3. No caso de se verificar qualquer das situações acima referidas nos números 1.b) ou 1.c) deste artigo, a Direção deverá notificar o Associado em causa para cumprir a obrigação que não cumpriu ou apresentar uma defesa, retração ou justificação para a sua conduta, consoante os casos.

4. Na falta ou insuficiência do cumprimento da obrigação devida ou de resposta à notificação referida no número anterior, a Direção poderá suspender os direitos do Associado em causa, decorridos 10 dias úteis após a comunicação ao Associado da sua suspensão.

5. A exclusão de qualquer Associado por um dos motivos acima mencionados no nº 1.b) deste artigo será da competência da Assembleia Geral.

6. A exclusão de um Associado não prejudica que sejam em qualquer caso exigíveis ao Associado em causa as quotizações ou outras contribuições financeiras previstas nos presentes Estatutos e nos Regulamentos Internos que se encontrem em dívida, bem como as contribuições relativas ao ano social em que a sua exclusão se verifique e não terá o direito a ser reembolsado das dotações já pagas, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi Associado.

7. A deliberação de exclusão, quando proferida com justo motivo e respeito pela forma, em conformidade com os estatutos e a lei não confere ao Associado direito a qualquer indemnização ou compensação

8. Qualquer Associado que seja excluído do Laboratório Colaborativo ProChild deixará imediatamente de ser titular dos respetivos direitos de Associado.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS E SEU FUNCIONAMENTO

Artigo 11.º

Órgãos Associativos

Constituem órgãos do Laboratório Colaborativo ProChild:

- (a) A Assembleia Geral;
- (b) A Direção;
- (c) O Conselho Estratégico;
- (d) O Conselho Superior;
- (e) O Conselho de Ética;
- (f) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

2. Os membros de órgãos de administração e fiscalização da Associação não podem ser trabalhadores ou prestadores de serviços da Associação.

3. Nenhum titular do órgão de administração pode ser simultaneamente titular do órgão de fiscalização e da Mesa da Assembleia Geral.
4. Os titulares de órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito diretamente ou indiretamente através de entidade que controlem ou de que sejam membros de órgãos dirigentes, ou nos quais sejam interessados o seu cônjuge, ou pessoa com quem viva em condição análoga, ascendentes, descendentes, parentes ou afins na linha reta ou 2º grau da linha colateral.
5. Os membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação.

Artigo 12.º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.
2. De entre os membros que a compõem, a Assembleia Geral elege um Presidente e um Secretário, cujos mandatos terão a duração de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.
3. As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes Estatutos, têm força obrigatória para todos os Associados.
4. A Assembleia Geral tem os mais amplos poderes necessários ou convenientes para a prossecução dos fins do Laboratório Colaborativo ProChild, competindo-lhe exclusivamente:
 - (a) Aprovar a admissão de novos Associados, aprovar a exclusão de Associados;
 - (b) Eleger e destituir os membros dos órgãos do Laboratório Colaborativo ProChild;
 - (c) Discutir e votar, até trinta e um de março de cada ano, o relatório de gestão, as contas do exercício apresentadas pela Direção e proceder à apreciação geral da administração e fiscalização do Laboratório Colaborativo ProChild, podendo emitir pareceres ou recomendações sobre as linhas gerais de atuação;
 - (d) Aprovar o orçamento, o balanço e plano de atividades anuais, apresentados pela Direção;
 - (e) Aprovar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis do Laboratório Colaborativo ProChild;
 - (f) Aprovar os valores e a periodicidade das joias e quotas, assim como o respetivo regulamento interno;
 - (g) Aprovar as propostas de alteração dos Estatutos do Laboratório Colaborativo ProChild apresentadas pela Direção;
 - (h) Apresentar à Direção propostas sobre a estratégia de desenvolvimento da atividade do Laboratório Colaborativo ProChild;
 - (i) Pronunciar-se, a pedido da Direção, sobre as matérias da competência desta;
 - (j) Aprovar, caso entenda conveniente, o Regulamento Interno de Admissão de Associados e outros que a Direção entenda submeter à sua aprovação;
 - (k) Deliberar sobre a dissolução do Laboratório Colaborativo ProChild e o destino dos seus bens;
 - (l) Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas por lei, pelos presentes Estatutos

ou pelos Regulamentos Internos do Laboratório Colaborativo ProChild.

5. As deliberações sobre as seguintes matérias necessitam sempre do voto favorável dos Associados Fundadores, excepto se não comparecerem à Assembleia Geral convocada para deliberar sobre as respetivas matérias, de forma isolada ou em conjunto com outros pontos da ordem de trabalho:

(a) Alteração dos fins ou da sede do Laboratório Colaborativo ProChild, assim como qualquer outra alteração aos Estatutos;

(b) Extinção do Laboratório Colaborativo ProChild.

Artigo 13.º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunir-se-á pelo menos uma vez por ano, até ao dia trinta e um de março de cada ano.

2. A convocação da Assembleia Geral será feita mediante comunicação, por meio de carta registada, remetida a cada um dos Associados com a antecedência mínima de dez dias úteis, devendo conter a data, o local e a hora da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos. A convocatória poderá, a solicitação de qualquer Associado, ser-lhe enviada por correio eletrónico.

3. A Assembleia Geral pode ser convocada pela Direção ou por solicitação de Associados com um fim legítimo que, em conjunto, sejam titulares de pelo menos um quarto dos direitos de voto na Assembleia Geral.

4. Se a Direção não convocar uma Assembleia Geral quando deva fazê-lo, qualquer Associado poderá convocar a Assembleia Geral.

5. Todas as reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente da Mesa ou, na sua ausência, pelo Secretário. Na ausência de ambos, a reunião poderá ser presidida por um Associado eleito *ad hoc* pelos Associados que estejam presentes.

Artigo 14.º

Deliberações da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral poderá deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos associados, sem prejuízo das regras específicas de quórum deliberativo estabelecidas nos presentes Estatutos e na lei.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º4, se o quórum referido no n.º 1. supra não for atingido, a Assembleia Geral poderá reunir-se em segunda convocatória com qualquer número de Associados, desde que todos os Associados tenham sido previamente informados desta possibilidade e da data, hora e local de ambas as reuniões, exceto nos casos em que as deliberações exijam uma maioria específica de Associados.

3. Cada Associado, não Honorário, dispõe de um voto.

4. Para além do disposto no n.º 5 do artigo 12.º, as deliberações da Assembleia Geral que tenham por objeto alteração aos Estatutos serão tomadas por maioria de três quartos do número dos Associados presentes e, quando tenham por objeto a dissolução e extinção do Laboratório Colaborativo ProChild, serão tomadas pela maioria de três quartos do número de todosos Associados.

5. Nos restantes casos (não previstos nos artigos 14, n.º 4), as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos Associados presentes
6. Sem prejuízo das regras específicas estabelecidas nos presentes Estatutos, as votações efetuar-se-ão pela forma indicada pelo Presidente da Mesa ou por outra forma que seja aprovada pela Assembleia.
7. De cada uma das reuniões da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma ata, que é assinada pelo respetivo Presidente e Secretário e consignada em livro próprio.

Artigo 15.º

Direção

1. A Direção é composta por um número ímpar de membros conforme determinado pela Assembleia Geral, no mínimo de três e no máximo de sete, por períodos de três anos, podendo ser reeleitos.
2. A Direção deve incluir membros dos Associados Académicos e Não Académicos.
3. A Direção poderá distribuir diferentes pelouros entre os seus membros.

Artigo 16.º

Competência do Presidente da Direção

1. Compete ao Presidente da Direção:
 - (a) Convocar as reuniões da Direção;
 - (b) Presidir à Direção, fixar as ordens de trabalho e dirigir as reuniões da Direção;
 - (c) Velar pela correta aplicação das deliberações da Direção;
 - (d) Convocar reuniões conjuntas da Direção, da Assembleia Geral, do Conselho Estratégico, do Conselho Superior, do Conselho de Ética e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único sempre que o julgar conveniente;
 - (e) Desempenhar as demais atribuições que lhe são cometidas nos presentes Estatutos.
2. Nas suas faltas e impedimentos temporários, o Presidente será substituído pelo membro da Direção por si designado.

Artigo 17.º

Funcionamento da Direção

1. A Direção reúne, ordinariamente, pelo menos quatro vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente.
2. A convocatória para as reuniões da Direção é efetuada pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois membros da Direção, com a antecedência mínima de sete dias, por carta ou correio eletrónico, dela devendo constar a data, o local e a hora da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a Direção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares e as deliberações da Direção são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate
4. As deliberações relativas a parcerias que deem lugar à criação de “Unidades de I&D”, que podem ser submetidas a parecer prévio do Conselho Estratégico se a Direção assim o entender, e as propostas de alteração dos Estatutos, só podem ser aprovadas por unanimidade, exigindo a presença de todos os membros da Direção.

5. De cada uma das reuniões da Direção deverá ser lavrada uma ata, que deverá ser assinada pelos membros presentes e consignada em livro próprio.

Artigo 18.º

Competências da Direção

1. À Direção compete praticar os atos de gestão que a cada momento se revelem necessários ou convenientes à prossecução dos fins do Laboratório Colaborativo ProChild, dispondo, para o efeito, dos mais amplos poderes de gestão.

2. Compete designadamente à Direção:

- (a) Dirigir a atividade do Laboratório Colaborativo ProChild em ordem à prossecução dos seus fins, respeitando as políticas gerais de funcionamento do Laboratório Colaborativo ProChild;
- (b) Selecionar os parceiros para a implementação de ofertas formativas e para o desenvolvimento de projetos;
- (c) Aprovar a implementação de “Unidades de I&D”, no âmbito das parcerias estabelecidas;
- (d) Aprovar o financiamento das “Unidades de I&D” e dos seus projetos e os termos aplicáveis ao seu acompanhamento e avaliação;
- (e) Celebrar contratos de financiamento das “Unidades de I&D” e seus projetos;
- (f) Definir e implementar a estrutura organizativa de cada uma das “Unidades de I&D” e seus projetos;
- (g) Preparar o orçamento e o plano de atividades do Laboratório Colaborativo ProChild;
- (h) Preparar o relatório de gestão e as contas do exercício;
- (i) Administrar o património do Laboratório Colaborativo ProChild e proceder ao inventário anual do património;
- (j) Fazer o balanço regular das atividades patrocinadas pelo Laboratório Colaborativo ProChild;
- (k) Contratar e dirigir o pessoal do Laboratório Colaborativo ProChild, incluindo, caso assim o entenda, um Diretor Geral;
- (l) Definir a organização interna do Laboratório Colaborativo ProChild;
- (m) Constituir mandatários para a prática de determinado ato ou espécies de atos, definindo os poderes e a extensão do mandato conferido;
- (n) Indicar os representantes do Laboratório Colaborativo ProChild nas instituições nacionais ou internacionais onde o Laboratório Colaborativo ProChild careça de representação;
- (o) Representar o Laboratório Colaborativo ProChild, em juízo e fora dele;
- (p) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos Associados, bem como propor a sua exclusão.

3. A Direção, se assim o entender, poderá nomear comissões especializadas, incluindo comissões de gestão dos programas, cujos membros podem ser ou não membros da Direção.

Artigo 19.º

Delegação de Poderes de Gestão

A Direção poderá encarregar especialmente algum ou alguns dos seus membros de determinadas matérias de administração.

Artigo 20.º

Vinculação

O Laboratório Colaborativo ProChild obriga-se:

- (a) Pela assinatura conjunta de dois membros da Direção;
- (b) Pela assinatura de qualquer mandatário, dentro dos limites do mandato conferido para a prática de determinados atos.

Artigo 21.º

Conselho Estratégico

1. O Conselho Estratégico é composto por um representante de cada entidade com quem o Laboratório Colaborativo ProChild estabeleça uma parceria, seja Associado ou não, que origine a criação de uma “Unidade de I&D” conforme for indicado pela Direção.
2. Os membros do Conselho Estratégico que sejam pessoas coletivas deverão designar uma pessoa singular para os representar no Conselho, podendo alterá-la a todo o tempo, mediante comunicação remetida ao Presidente do Conselho Estratégico.
3. De entre os membros que o compõem, o Conselho Estratégico elege um Presidente, cujo mandato terá a duração de três anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.
4. O mandato dos membros do Conselho Estratégico, que não do respetivo Presidente, será o que for proposto pela Direção em função do prazo previsível da parceria com o Laboratório Colaborativo ProChild.
5. Deixam de integrar o Conselho Estratégico os membros que:
 - (a) Solicitem a respetiva renúncia à Direção, produzindo tal renúncia efeito na data de receção por este órgão da comunicação relevante;
 - (b) Violem, de forma grave e reiterada, os presentes Estatutos ou as deliberações dos órgãos do Laboratório Colaborativo ProChild e, bem assim, aqueles que promovam o descrédito ou pratiquem atos em detrimento do Laboratório Colaborativo ProChild, nos termos de deliberação tomada pela Assembleia Geral.

Artigo 22.º

Funcionamento do Conselho Estratégico

1. O Conselho Estratégico terá, pelo menos, duas reuniões por ano, podendo além disso reunir sempre que for convocado pelo seu Presidente.
2. A convocatória para as reuniões do Conselho Estratégico é efetuada pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de três membros ou da Direção, com a antecedência mínima de dez dias.
3. A convocatória pode ser enviada por correio registado ou correio eletrónico para os endereços fornecidos pelos membros e deve conter a data, o local e a hora da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
4. Cada membro do Conselho Estratégico tem direito a um voto, dispondo o Presidente, além do seu voto, do direito a voto de desempate.
5. O Conselho Estratégico só poderá deliberar caso se encontrem presentes ou representados pelo menos metade dos seus membros.

6. As deliberações do Conselho Estratégico são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou devidamente representados.

7. De cada uma das reuniões do Conselho Estratégico deverá ser lavrada uma ata, que é assinada pelo respetivo Presidente e consignada em livro próprio.

8. Os membros da Direção podem participar, sem direito de voto, nas reuniões do Conselho Estratégico.

Artigo 23.º

Competências do Conselho Estratégico

1. Ao Conselho Estratégico compete:

(a) Eleger o seu Presidente;

(b) Dar parecer, até dez dias antes da data da Assembleia Geral anual, sobre o relatório de gestão, as contas do exercício e proceder à apreciação geral da administração e fiscalização do Laboratório Colaborativo ProChild, podendo emitir pareceres ou recomendações sobre as linhas gerais de atuação;

(c) Dar parecer sobre o orçamento e plano de atividades anual;

(d) Dar parecer sobre as propostas de alteração dos Estatutos do Laboratório Colaborativo ProChild apresentadas pela Direção;

(e) Apresentar à Direção ou à Assembleia Geral propostas sobre a estratégia de desenvolvimento da atividade do Laboratório Colaborativo ProChild;

(f) Pronunciar-se, a pedido da Direção, sobre as matérias da competência desta, designadamente quanto ao estabelecimento de parcerias e criação de “Unidades de I&D”;

2. O prazo de emissão das propostas e dos pareceres, que não são vinculativos, pelo Conselho Estratégico não deverá ser superior a vinte dias a contar da apresentação do pedido de parecer pela Direção.

Artigo 24.º

Conselho Superior

1. O Conselho Superior é composto pelas pessoas singulares ou coletivas, número mínimo de 5 elementos, designados pela Assembleia Geral, tendo em conta o propósito e a capacidade de contribuir ativamente para os fins do Laboratório Colaborativo ProChild, designadamente mecenas e entidades e personalidades de reconhecido mérito.

2. O Presidente do Conselho Superior é eleito pelo próprio Conselho.

3. O mandato do Presidente do Conselho Superior tem a duração de três anos.

4. A qualidade de membro do Conselho Superior cessa, caso o membro em questão:

(a) Solicite a renúncia à Assembleia Geral, produzindo tal renúncia efeito na data de recepção por este órgão da comunicação relevante;

(b) Virole, de forma grave e reiterada, os presentes Estatutos ou as deliberações dos órgãos do Laboratório Colaborativo ProChild e, bem assim, aqueles que promovam o descrédito ou pratiquem atos em detrimento do Laboratório Colaborativo ProChild, nos termos de deliberação tomada pela Assembleia Geral.

5. A cessação da qualidade de membro do Conselho Superior que decorra da aplicação da alínea b) do nº 4 do presente artigo tem efeito dez dias úteis após a sua comunicação ao membro em causa ou, havendo justificação ou defesa do membro, dez dias úteis após deliberação sobre a justificação ou defesa apresentada pelo membro.

Artigo 25.º

Funcionamento do Conselho Superior

1. O Conselho Superior reúne, pelo menos, uma vez por ano, podendo além disso reunir sempre que for convocado pelo seu Presidente.
2. A convocatória para as reuniões do Conselho Superior é efetuada pelo respetivo Presidente por carta ou correio eletrónico, por sua iniciativa ou a pedido de quatro membros, com a antecedência mínima de quinze dias, dela devendo constar a data, o local e a hora da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
3. O Conselho Superior só poderá deliberar caso se encontrem presentes ou representados, pelo menos, metade dos seus membros.
4. As deliberações do Conselho Superior são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo cada membro um voto e dispondo o Presidente, além do seu voto, do direito a voto de desempate.
5. De cada uma das reuniões do Conselho Superior deverá ser lavrada uma ata, que é assinada pelo respetivo Presidente e consignada em livro próprio.
6. Os membros da Direção podem participar, sem direito de voto, nas reuniões do Conselho Superior.

Artigo 26.º

Competências do Conselho Superior

Ao Conselho Superior compete pronunciar-se, sem carácter vinculativo, sobre questões consideradas relevantes para o desenvolvimento do Laboratório Colaborativo ProChild, designadamente:

- (a) Aconselhando a Direção sobre assuntos relacionados com o desenvolvimento da atividade, das temáticas e dos sectores em que o Laboratório Colaborativo ProChild atua;
- (b) Apoiando a Direção e o Conselho Estratégico na definição e implementação da estratégia a seguir na prossecução dos objetivos do Laboratório Colaborativo ProChild; ou sobre
- (c) Qualquer outro assunto que a Direção ou o Conselho Estratégico, por iniciativa própria, submetam à sua apreciação.

Artigo 27.º

Conselho de Ética

1. Ao Conselho de Ética compete pronunciar-se sobre questões éticas e é composto pelas pessoas singulares ou coletivas propostos pela Direção, sendo que, pelo menos, metade dos seus membros deverão ser externos ao Laboratório Colaborativo ProChild.
2. O Conselho de Ética é constituído por um mínimo de cinco membros, aprovados pela Assembleia Geral por proposta da Direção, para um mandato de três anos, podendo ser reeleitos.
3. O Presidente do Conselho de Ética é eleito pelo próprio Conselho.

4. O mandato do Presidente do Conselho de Ética tem a duração de três anos.
5. A qualidade de membro do Conselho de Ética cessa, caso o membro em questão:
 - (a) Solicite a renúncia à Direção, produzindo tal renúncia efeito na data de recepção por este órgão da comunicação relevante;
 - (b) Virole, de forma grave e reiterada, os presentes Estatutos ou as deliberações dos órgãos do Laboratório Colaborativo ProChild e, bem assim, aqueles que promovam o descrédito ou pratiquem atos em detrimento do Laboratório Colaborativo ProChild, nos termos de deliberação tomada pela Assembleia Geral.

Artigo 28.º

Funcionamento do Conselho de Ética

1. O Conselho de Ética reúne, pelo menos, uma vez por ano, podendo além disso reunir sempre que for convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a pedido do Presidente da Direção.
2. A convocatória para as reuniões do Conselho de Ética é efetuada pelo respetivo Presidente, por carta ou correio eletrónico, por sua iniciativa ou a pedido de quatro membros, com a antecedência mínima de quinze dias, dela devendo constar a data, o local e a hora da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
3. O Conselho de Ética só poderá deliberar caso se encontrem presentes ou representados, pelo menos, metade dos seus membros.
4. As deliberações do Conselho de Ética são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo cada membro um voto e dispondo o Presidente, além do seu voto, do direito a voto de desempate.
5. De cada uma das reuniões do Conselho de Ética deverá ser lavrada uma ata, que é assinada pelo respetivo Presidente e consignada em livro próprio.
6. Os membros da Direção podem participar, sem direito de voto, nas reuniões do Conselho de Ética.

Artigo 29.º

Competências do Conselho de Ética

Ao Conselho de Ética compete pronunciar-se, sem carácter vinculativo, sobre questões consideradas relevantes para o desenvolvimento do Laboratório Colaborativo ProChild, designadamente:

- (a) Promover a reflexão e contribuir para a definição das diretrizes adequadas ao estabelecimento e consolidação de uma política de salvaguarda de princípios éticos e deontológicos;
- (b) Zelar pela observância dos padrões de ética no exercício da atividade do Laboratório Colaborativo ProChild;
- (c) Emitir pareceres não vinculativos, quando tal lhe for solicitado, ou propor, por iniciativa própria, a adoção de códigos de conduta, bem como sobre os projetos tipificados em ficha própria.
- (d) Qualquer outro assunto que a Direção ou qualquer participante no Laboratório ou Projeto, por iniciativa própria, submetam à sua apreciação.

Artigo 30.º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, por períodos de três anos, podendo ser reeleitos.
2. O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano, podendo além disso reunir sempre que entender conveniente ou for convocado pelo seu Presidente.
3. A convocatória para as reuniões do Conselho Fiscal é efetuada pelo respetivo Presidente, por carta ou correio eletrónico, com a antecedência mínima de dez dias, dela devendo constar a data, o local e a hora da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
4. Cada membro do Conselho Fiscal tem direito a um voto.
5. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
6. O Conselho Fiscal só poderá deliberar caso se encontrem presentes a maioria dos seus membros.
7. A indicação dos representantes dos membros impedidos de participar numa reunião será efetuada por carta remetida ao Presidente do Conselho Fiscal.
8. De cada uma das reuniões do Conselho Fiscal deverá ser lavrada uma ata, que é assinada pelo respetivo Presidente e consignada em livro próprio.

CAPÍTULO V

Extinção do Laboratório Colaborativo ProChild

Artigo 31.º

Extinção do Laboratório Colaborativo ProChild

1. O Laboratório Colaborativo ProChild apenas poderá ser extinto nos termos previstos na lei geral aplicável.
2. Em caso de extinção do Laboratório Colaborativo ProChild, o seu património será aplicado na seguinte ordem:
 - (a) Pagamento de dívidas ao Estado e das contribuições devidas às instituições de segurança social;
 - (b) Pagamento das remunerações e indemnizações devidas aos trabalhadores da Associação;
 - (c) Pagamento de outras dívidas a terceiros;
 - (d) Entrega aos Associados dos montantes correspondentes aos valores entregues, atualizados de acordo com a taxa de inflação aplicável ao período transcorrido;
 - (e) Atribuição do remanescente conforme for determinado pela Assembleia Geral

ANEXO I
JOIA E QUOTA ANUAL

Categorias de Associado	Joia	Quota Anual
Associados Académicos	€ 2.500,00	€ 5.000,00
Associados Não Académicos	€ 5.000,00	€ 10.000,00

Para efeito do pagamento de joia e quotas, e apenas para esse efeito, a Universidade do Minho assume-se como Associado Não Académico.